

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2009
PROCESSO Nº 01530.000624/2009-48**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e colocação de carpetes nos espaços ocupados pelo Gabinete da Presidência e na Sala Deolindo Couto, localizados no 5º pavimento da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Declarações

ANEXO III – Declaração de Vistoria

ANEXO IV - Minuta de Contrato

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
01	DO OBJETO
02	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
03	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
04	DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
05	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
06	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
07	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
08	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
09	DA HABILITAÇÃO
10	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
11	DOS RECURSOS
12	DO CONTRATO
13	DO PAGAMENTO
14	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2009

PROCESSO Nº 01530.000624/2009-48

A **União**, através da **Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, pessoa jurídica de direito público vinculada ao **Ministério da Cultura - MinC**, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 271 de 01 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U do dia 02 de dezembro de 2008, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO – tipo MENOR PREÇO, destinado, exclusivamente, às microempresas e às empresas de pequeno porte** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as alterações efetuadas através da Lei Complementar nº 127 de 14 de agosto de 2007 e Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais disposições correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo nº **01530.000624/2009-48**.

DATA: 19/06/2009

HORA: 11 horas

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e colocação de carpetes nos espaços ocupados pelo Gabinete da Presidência e na Sala Deolindo Couto, localizados no 5º pavimento da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão as empresas:

- I. Que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, à vista dos originais.
- II. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U de 10 de janeiro de 2001.

a) As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (§ 2º, art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001).

- III. Que não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.
- IV. Que não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- V. Que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.
- VI. Que não tenham sido suspensas ou suspensas temporariamente de contratar com a Administração Pública.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- I. A licitante ou seu representante legal deverá estar previamente credenciado junto ao órgão provedor. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, do art. 3º, do Decreto nº 5.450/05), no site www.comprasnet.gov.br.
- II. O credenciamento da licitante dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- III. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- IV. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FUNARTE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- I. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).
- II. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13º, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

- III. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas (Menor Preço), a partir da data da publicação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às **11 horas do dia 19/06/2009**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- IV. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- V. A proposta de preços escrita, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada juntamente com os documentos dispostos no Item 9 deste Edital, com os valores/preços atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, contendo os seguintes dados:
- a) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão.
 - b) Informação expressa de que os preços contidos nas propostas incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo que, quaisquer tributos, custo e despesas diretas e indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.
 - c) Razão Social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ, banco, agência, conta-corrente e praça de pagamento, nome e telefone do representante da empresa.
- VI. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- VII. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário.
- VIII. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- IX. Após a abertura da sessão não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- X. Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e de seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.
- XI. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- I. A partir das **11 horas do dia 19/06/2009**, e em conformidade com o Item 4, inciso III, deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 019/2009, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições deste Edital, e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- I. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro.
- II. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- III. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- IV. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, dando início à fase competitiva.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- I. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- II. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- III. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- IV. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- V. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo menor valor.
- VI. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os mesmos continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- VII. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- VIII. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

- IX. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- X. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação de condições diferentes das previstas neste Edital.
- XI. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- I. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante, na forma do Item 9 do Edital, atentando para o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e as alterações efetuadas através da Lei Complementar nº 127 de 14 de agosto de 2007 e Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008.
- II. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, devendo encaminhar sua proposta de preços com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances ofertados.
- III. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- IV. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, a proposta será desclassificada.

09. DA HABILITAÇÃO

- I. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, a empresa licitante classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar a proposta de preços e, após nova solicitação, os documentos, para efeito de habilitação, no prazo de até **01 (uma) hora**, para cada etapa, via fac-símile (21) 2279-8008. Após a confirmação do resultado da licitação a licitante deverá encaminhar a proposta de preços e os documentos de habilitação originais ou por cópia devidamente autenticada, no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, à Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua da Imprensa, 16 – Sala 503 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP nº 20030-120.
- II. Considerar-se-á habilitada à empresa que apresentar a documentação conforme segue:
 - a) O cadastramento e habilitação parcial no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, instruído pela Secretaria de Administração Federal, conforme disposto na Instrução Normativa n.º 05, de 21/07/95, em situação de regularidade, o que será comprovada por meio de consulta on-line ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado,

também aos autos do processo, assegurando a empresa, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

- b) Apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas a seguir:

Fórmula para Cálculos relativos a qualificação econômico-financeira:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c) No caso de licitante, cuja Declaração de Situação apresente no SICAF resultado igual ou menor do que 1 (um), quando da sua habilitação, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de R\$ 22.305,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinco reais) como exigência imprescindível para sua habilitação. A referida comprovação deverá ser feita na data da apresentação da proposta e da seguinte forma:

c.1) Através do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IGP-M/FGV, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

c.2) A comprovação na forma da alínea “c.1.”, quando for o caso, deverá ser feita através de cópias de referências do Livro Diário (n.º do Livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contém o balanço patrimonial e demonstrações contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro na Junta Comercial ou em Cartório competente ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo titular ou representante legal e pelo contador;

c.3) A comprovação na forma da alínea, “c.1”, quando for o caso, por empresa recém constituída, deverá ser feita através de balanço de abertura, devidamente assinado pelo titular ou representante legal e pelo contador, se, à data da apresentação da proposta ainda não esteja sujeita a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme legislação pertinente.

- d) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, e as alterações efetuadas através da Lei Complementar nº 127 de 14 de agosto de 2007 e Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008.

d.1) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal,

mesmo que esta apresente alguma restrição. (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e as alterações efetuadas através da Lei Complementar nº 127 de 14 de agosto de 2007 e Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008).

- d.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Funarte, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- d.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “d.2”, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Funarte convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

III. A habilitação da licitante vencedora será verificada *on line* no SICAF, após a análise e julgamento da proposta de preços, devendo, ainda, apresentar.

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.
- c) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27/10/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/02, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital.
- d) Apresentar, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedidos por órgão público ou empresa privada, que, na condição de cliente final, comprove a execução satisfatória dos serviços objeto deste Edital.
 - d.1) O atestado apresentado deverá mencionar endereço e telefone da declarante e ser assinado por seu representante legal, se reservando ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, o direito de promover diligência para esclarecimentos que julgar pertinentes, como previsto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.
- e) Apresentar Declaração de Vistoria a ser expedido pela Divisão de Serviços Gerais, nos termos do Anexo I, Termo de Referência, subitem 6.2, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

- IV. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.
- V. Para fins de habilitação, a verificação pela **FUNARTE** nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- VI. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e em seus Anexos.
- VII. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao Item 9 deste Edital.

Disposições Gerais da Habilitação

- a) A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, e observado ainda o disposto nos Item 16, subitem VII e VIII deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- I. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- II. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- III. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

- I. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- II. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso I, retro, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

- III. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- IV. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- V. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- VI. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, na Rua da Imprensa, nº 16 - 5º andar – Sala 503 - Centro - Rio de Janeiro – RJ.

12. DO CONTRATO

- I. Após a adjudicação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo IV.
- II. A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, de acordo com a legislação vigente.

13. DO PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado pela Fundação Nacional de Artes – **FUNARTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi realizado o serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a devida atestação do setor de Serviços Gerais.
- II. O pagamento será creditado em conta corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- III. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.
- IV. A Fundação Nacional de Artes – FUNARTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.
- V. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Funarte, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no inciso I até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009, a cargo da **FUNARTE**, cuja disponibilidade orçamentária encontra-se no Ptes 6904 PI 238E04001RJ.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a FUNARTE poderá garantir ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida, considerando a data do descumprimento, até que seja sanada a irregularidade.
 - c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato.
 - d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e no Decreto nº 3.555 de 08/08/2000.
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- II. As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas neste item, serão registradas no SICAF.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- II. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da **FUNARTE**, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto nº 5.450/05.
- III. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- IV. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- V. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- VI. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- VII. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.
- VIII. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- IX. Poderá haver diligência em qualquer fase do certame, a critério da Administração, independentemente do motivo.
- X. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail: cpl@funarte.gov.br.
- XI. O Edital estará disponível nos sites www.comprasnet.gov.br e www.funarte.gov.br.
- XII. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2009.

Raimundo José Rodrigues de Sousa Roma
Pregoeiro da FUNARTE

PROCESSO Nº 01530.000624/2009-48

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2009

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento e colocação de carpetes nos espaços ocupados pelo Gabinete da Presidência e na Sala Deolindo Couto, localizados no 5º pavimento da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE.

2 - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A empresa contratada deverá prever em sua proposta toda a execução dos serviços em fins de semana (sábado e domingo) e toda a mão de obra necessária para movimentação do mobiliário existentes nas salas, bem como a retirada do carpete antigo.

2.1 – PREPARAÇÃO DO PISO

Os espaços em que serão substituídos os revestimentos de carpete (Gabinete do Presidente, Direção Executiva, Secretaria e Sala Deolindo Couto), deverão sofrer completa revisão compreendendo a regularização do piso com argamassa de cimento e cola e posterior lixamento.

2.2 – COLOCAÇÃO DO CARPETE

Realizada a perfeita regularização do piso deverão ser colocados cerca de 300m² de carpete fixados no meio de cola apropriada, devendo o carpete ser fabricado por processo de tufagem, construção loop pile com base primária e secundária 100% polipropileno, espessura 6.0mm, adequado a ambientes com tráfego comercial moderado n.º 4, peso de fio 780 g/m², peso total 2080g/m², superfície 100% filamentos contínuos de poliamida (nylon) Solution Dyed, composição de cor mesclas de 04 cores em tom marron e padrão a ser definido na vistoria.

2.3 – TABLADO

O tablado existente na Sala Deolindo Couto deverá ser revestido com o mesmo carpete colocado nos demais espaços.

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo de execução dos serviços 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho.

4 – GARANTIA DOS SERVIÇOS

A contratada fica ciente de que os serviços terão garantia de 05 (cinco) anos, a contar da data de atestação da Nota Fiscal/Fatura pela Divisão de Serviços Gerais - DSG.

5 – GARANTIA DO PRODUTO

A contratada fica ciente de que os produtos utilizados deverão ter garantia de 10 (dez) anos, a contar da data da entrega dos serviços.

6 - CONDIÇÕES FINAIS

6.1 – As licitantes deverão vistoriar os locais onde serão realizados os serviços, mediante prévio entendimento com a **Divisão de Serviços Gerais** (tel. 21-2279-8049/2279-8048) Sr. Jorge ou Evaldo – Rua da Imprensa nº 16, sala 608.

6.2 - A **FUNARTE** fornecerá **Declaração de Vistoria** às licitantes, atestando que as mesmas visitaram o local onde serão prestados os serviços, e verificaram e sanaram todas as dúvidas relativas à execução dos trabalhos.

6.3 - Quaisquer dúvidas quanto a requisitos, condições e /ou especificações acima deverão ser levantadas e transmitidas à Divisão de Serviços Gerais, antes da data limite para apresentação das propostas, de acordo com o que dispõe o art. 19 do Decreto nº 5.450/2005.

PROCESSO Nº 01530.000624/2009-48

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2009

DECLARAÇÕES

DECLARAMOS, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

DECLARAMOS, outrossim, que não estamos impedidos de contratar com a Administração Pública, nem suspensos de participar de licitação.

DECLARAMOS, também, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002.

(Local e data) (Carimbo e assinatura do responsável)

PROCESSO Nº 01530.000624/2009-48

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2009

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARO para fins de participação no Pregão nº 019/2009, que a empresa _____
CNPJ/MF: _____,
(endereço) _____,
(telefone) _____, (FAX) _____, compareceu ao local, no dia e horário abaixo discriminado, realizou a vistoria em todas as dependências do prédio da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, localizados no Rio de Janeiro, conforme Termo de Referência (Anexo I), tendo se inteirado das condições gerais das mesmas, bem como lhe foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a execução dos serviços objeto desta licitação.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

DECLARAMOS concordância com os termos da Declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a Licitação.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2009.

Carimbo e assinatura do Responsável da Licitante

Assinatura do Servidor Encarregado da Vistoria

PROCESSO Nº 01530.000624/2009-48

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2009

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**, fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, estabelecida na rua da Imprensa nº 16 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.660/0002-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sérgio Duarte Mamberti, nomeado pela Portaria nº 758, de 10.11.2008, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 11.11.2008, portador da carteira de identidade nº 2.257.116-4 SSP/SP e do CPF nº 067.185.078-49 e, de outro lado,, com sede na, registrada no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, vencedora da Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, registrada sob o nº 019/2009, conforme processo **FUNARTE** nº 01530.000624/2009-48, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, demais legislações pertinentes e com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento e colocação de carpetes, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2009), bem como a proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar e complementar o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I - cumprir todas as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 019/2009), que para todos os efeitos integram este contrato;

II - Fornecer todos os materiais necessários, devendo ser de primeira qualidade e de acordo com as normas vigentes, os quais serão previamente submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**.

III - Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários.

IV - Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade, arcando com quaisquer licenças, taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros.

V - Tomar todas as precauções para garantir a integridade do prédio e de seus componentes, bem como a segurança de pessoas, se responsabilizando por todos os danos causados, em consequência de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços.

VI - Executar os serviços ora contratados em fins de semana (sábado e domingo).

VII - Fornecer aos seus funcionários, uniformes, crachás de identificação e todos os equipamentos de segurança necessários, incluindo aqueles referentes à proteção individual (EPI) e coletiva, além de mantê-los restritamente nos locais onde os serviços estejam sendo executados.

VIII - Indicar um representante formalmente credenciado, que deverá permanecer no local, servindo de interlocutor entre a **CONTRATADA** e o fiscal do contrato, designado no parágrafo quarto da Cláusula Terceira deste Contrato.

IX - Retirar imediatamente do local, qualquer funcionário que se torne inconveniente ou incapaz de bem executar suas atribuições.

X - Providenciar a mão-de-obra necessária para a movimentação do mobiliário existente nos locais da execução dos serviços, mantendo-os limpos, reunindo em uma só área todo material de entulho, que deverá ser retirado semanalmente.

XI - Após a execução dos serviços, o local deverá ser entregue completamente limpo e desimpedido, pronto para ser ocupado pela **CONTRATANTE**.

XII - A aceitação final dos trabalhos só será dada após a constatação da perfeita qualidade dos serviços executados.

XIII - Notificar a **CONTRATANTE** por escrito, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, da ocorrência de quaisquer fatores que possam impedir a execução dos serviços;

XIV - Fornecer garantia dos serviços ora contratados, pelo prazo de 5(cinco) anos, contados da data de atestação da Nota Fiscal/Fatura pela Divisão de Serviços Gerais da **CONTRATANTE**;

XV - Utilizar, na execução dos serviços, produtos que tenha garantia de 10(dez) anos, a contar da data da entrega dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços aqui contratados;

II – Efetuar o pagamento da prestação de serviços na forma acordada na cláusula quarta;

II - Notificar a **CONTRATADA** por escrito, em 24 (vinte e quatro) horas, fixando-lhe prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços;

CLAUSULA QUARTA - VALOR

I - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços contratada, o valor total de R\$...... (.....), até o 5º dia útil do mês seguinte àquele em que os serviços foram realizados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, designado na Cláusula Quinta, por meio de crédito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**.

II -Para atender às despesas decorrentes deste contrato, a **CONTRATANTE** emitiu a Nota de Empenho N°, em, no valor de R\$ (.....), classificada na atividade; Elemento de Despesa; Plano Interno n°; Fonte de Recursos

III -Em caso de atraso no pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente, em conformidade com o inciso V, da cláusula 13, do Edital do Pregão Eletrônico 019/2009.

IV - A **CONTRATADA** não poderá pleitear junto à **CONTRATANTE** quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais.

CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designa o servidor, lotado, para acompanhar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

I - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

II - Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data do descumprimento como termo inicial para aplicação da sanção;

III - Após 30(trinta) dias corridos da termo inicial acima indicado ou, ainda, pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato pelo mesmo período, caso a **CONTRATADA** não tenha sanado a inadimplência, será aplicada multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, pelo inadimplemento, por qualquer das partes, das obrigações contratuais assumidas, mediante simples notificação da parte prejudicada à parte infratora, resguardados os direitos de cada qual, de conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro, do art. 61, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo

Rio de Janeiro,

.....
pela **CONTRATANTE**

.....
pela **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: